# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROGRAMA PARA A 133ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO**
**(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)**
**DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA**
**07-05-2024 - 9h00**

**1 –** Leitura de Versículo Bíblico.

**2 –** Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

**3 –** Leitura dos Expedientes Recebidos.

**4 –** Providências da Mesa:

**Ofício nº 102/2024** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 158/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 23 e 30 de abril de 2024.

**Ofício nº 103/2024** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 313/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 23 e 30 de abril de 2024.

**Ofício nº 104/2024** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 337/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 23 e 30 de abril de 2024.

**Ofício nº 105/2024** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 344/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 23 e 30 de abril de 2024.

**Ofício nº 106/2024** – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 30 de abril de 2024.

**Ofício nº 107/2024** – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 30 de abril de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634f28277a3b.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 03/05/2024 11:19

**Ofício nº 108/2024** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 296/2023 foi mantido na Sessão realizada no dia 30 de abril de 2023.

**Ofício nº 109/2024** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 416/2023 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 30 de abril de 2023.

**5 –** Espaço para Oradores Inscritos.

**6 –** Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

**7 –** Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.670/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da ementa e acresce dispositivos a Lei n° 3.368, de 05 de outubro de 2018”.

---

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 164/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui o Dia do Cuidador de Idosos no Calendário Oficial do Município de Araucária e dá outras providências”.

---

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 357/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a afixação de placa informativa de perturbação do sossego”.

---

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 361/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Instituí o Projeto Eleitor do Futuro nas escolas Municipais de Araucária e dá outras providências”.

---

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 443/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Estabelece a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21), no Município de Araucária”.

---

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.678/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), na forma em que especifica abaixo”.

---

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634f28277a3b.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 03/05/2024 11:19

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.680/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

---

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n° 03/2024 de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa: “Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas anual, do Poder Executivo municipal de Araucária relativa ao exercício de 2021”.

---

*****Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 168/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 168/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, o Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional".

---

*****Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 335/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 335/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui, no Município de Araucária o Programa Informação e Cultura Ao Alcance De Todos, conforme especifica”.

---

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 370/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas Interativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Araucária-PR, atendendo aos termos da Política Nacional e Estadual de Práticas Integrativas e complementares”.

---

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 430/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui o dia do trabalhador da segurança privada e do vigilante no município de Araucária e reconhece a atividade como de relevante importância para o desenvolvimento do município”.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 501/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 502/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 509/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634f28277a3b.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 03/05/2024 11:19

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 511/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 518/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 533/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 543/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 520/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 521/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 544/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 545/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 546/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 547/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 548/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 549/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66344f28277a3b.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 03/05/2024 11:19

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 551/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 560/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 561/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 562/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 563/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 564/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 565/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 569/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 570/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 48/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 49/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 50/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 51/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634f28277a3b.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 03/05/2024 11:19

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 52/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 53/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 54/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 66/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 79/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 80/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 81/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 78/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 84/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 41/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

**8 –** Espaço destinado às Explicações Pessoais.

**9 –** Encerramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ENERZON DARCY HARGER VIEIRA**
03/05/2024 11:19:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634f28277a3b.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 03/05/2024 11:19

**PROJETO DE LEI Nº 2.670, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a redação da ementa e acresce dispositivos à Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, conforme especifica.

Art. 1° Fica alterada a ementa da Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS, altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.485/2012 e dá outras providências".*

Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS, altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.485/2012 e dá outras providências".*

Art. 3º O *caput* do artigo 2º, da Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"O Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, a ser executado em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social estabelecida no art. 86 da Lei Complementar nº 19, de 26 de dezembro de 2019, com a Lei Municipal nº 1.559, de 19 de abril de 2005, com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, com o Decreto Federal nº 5.796, de 06 de junho de 2006, e com o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, tem como objetivos":*

Art. 4º O artigo 24, da Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Fica a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB Araucária autorizada a aproveitar, no todo ou em parte, projetos habitacionais elaborados pelo município, que já tenham sido executados ou não, podendo inclusive utilizar como base para novos projetos habitacionais de interesse social, desde que vinculados ao objetivo do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS".*

Art. 5º A Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, e alterações, passa a vigorar acrescida do artigo 25, com a seguinte redação:

*"Art. 25. Fica autorizada a utilização de parâmetros especiais de uso e ocupação do solo nos projetos de habitação de interesse social, executados tanto pela Administração Direta, quanto pela Administração Indireta, desde que façam parte do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS.*

*Parágrafo único. Os parâmetros dos quais trata o caput deverão ser definidos pelo órgão gestor de planejamento e aprovados por Decreto".*

Art. 6º A Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, e alterações, passa a vigorar acrescida do artigo 26, com a seguinte redação:

*"Art. 26. Fica o órgão gestor municipal de planejamento autorizado a prestar apoio técnico ao órgão executor do PMHIS, relativamente aos projetos vinculados ao Programa".*

Art. 7º A Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, e alterações, passa a vigorar acrescida do artigo 27, com a seguinte redação:

*"Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".*

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de fevereiro de 2024.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 16382/2024

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**REDAÇÃO COM EMENDAS**
**PROJETO DE LEI N° 164/2023**
**Iniciativa: Aparecido Ramos Estevão**

Institui o Dia do Cuidador de Idosos no Calendário Oficial do Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Institui o Dia do Cuidador de Idosos no Calendário Oficial do Município de Araucária, a ser comemorado no dia 20 de março.

**Parágrafo único.** Esta Lei tem por objetivo contribuir com a valorização da profissão de Cuidador de Idosos, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade.

**Art. 2º** No dia da comemoração o Município poderá promover:

I - palestras de conhecimentos a respeito dos cuidados com idosos,

II - campanhas educativas;

III – cursos;

IV - seminários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

**VILSON CORDEIRO**
**Relator CJR**

VILSON CORDEIRO
03/05/2024 10:03:52
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634e0cbb1a48.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 03/05/2024 10:04

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

**PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2023**

**Dispõe sobre a afixação de placa informativa de perturbação do sossego**

**Art. 1º** – Ficam as casas noturnas, boates, pubs e estabelecimentos congêneres instalados no Município de Araucária, obrigados a fixação de placa na (s) saída (s) do recinto advertindo quanto à perturbação do sossego alheio.

**Art. 2º –** A placa terá no mínimo a dimensão de 70 cm por 50 cm e conterá o seguinte texto: *"PERTURBAR SOSSEGO ALHEIO É CONTRAVENÇÃO PENAL, PASSÍVEL DE ATÉ 3 MESES DE PRISÃO OU MULTA".*

**Art. 3º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2023 17:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652ee8c2e2c64
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/10/2023 17:04

Documento Assinado Digitalmente em 17/10/2023 17:04:19 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a afixação de placa informativa de perturbação do sossego. A proposição tem o objetivo de coibir os exageros provocados nas saídas de casas noturnas, boates, pubs e estabelecimentos congêneres instalados no município de Araucária.

A Lei das Contravenções Penais trata de proibir o ato de perturbar o sossego alheio em seu Artigo 42: “Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio – pode dar prisão simples de 15 dias a três (03) meses ou multa”. O direito ao lazer precisa refletir a obrigação de respeitar o direito do próximo e compreender que nossa ação pode prejudicar um terceiro, afinal vivemos numa sociedade e isso tem repercussão na saúde e no patrimônio das pessoas. É preciso entender que o barulho afeta o descanso das pessoas e prejudica o direito do outro.

A perturbação do sossego com limitação do sono e descanso das pessoas pode produzir reações de saúde física, psicológicas, prejuízos materiais e até morais, que além das consequências penais, temos ainda as cíveis que podem ser de grande monta.

O direito de lazer não pode extrapolar a obrigação de respeitar o direito ao sossego do vizinho.

Nosso direito não pode se sobrepor às nossas obrigações ou aos direitos dos outros pois vivemos em sociedade e precisamos entender e respeitar o outro.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
17/10/2023 17:04:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2023 17:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652ee8c2e2c64.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/10/2023 17:04

Documento Assinado Digitalmente em 17/10/2023 17:04:19 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

**PROJETO DE LEI Nº 361, DE 2023**

**"Instituí o Projeto Eleitor do Futuro nas escolas Municipais de Araucária e dá outras providências".**

**Art. 1°** - Fica instituído o Projeto Eleitor do Futuro nas escolas municipais no âmbito do município de Araucária, com o objetivo de promover a conscientização cívica, política e a participação ativa dos estudantes das escolas municipais nas atividades eleitorais

**Art. 2° -** O Projeto Eleitor do Futuro tem por finalidade:

I – Estimular o interesse dos estudantes do ensino fundamental I pelo processo democrático e pelo exercício da cidadania;

II – Promover a educação política, informando os jovens sobre o funcionamento das instituições democráticas, os direitos e deveres dos cidadãos, e a importância do voto;

III – Proporcionar aos estudantes a oportunidade de vivenciar, de forma prática, o processo eleitoral, por meio de simulações de eleições;

IV – Fomentar a discussão de temas relevantes para o município e para o país entre os estudantes, incentivando a formação de opiniões embasadas;

V – Desenvolver o senso crítico, a responsabilidade e o comprometimento cívico dos jovens eleitores.

**Art. 3°** - O Projeto Eleitor do Futuro será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e escolas públicas municipais de Araucária

**Art. 4°** - As atividades do Projeto Eleitor do Futuro incluirão:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6537f74206e93c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/10/2023 13:56

Documento Assinado Digitalmente em 24/10/2023 13:56:34 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

I – Palestras e oficinas sobre cidadania, democracia, sistema eleitoral, partidos políticos e temas de relevância pública;

II – Simulações de eleições para cargos municipais e estaduais, com a criação de candidaturas fictícias por parte dos estudantes:

III – Debates entre os estudantes sobre questões políticas e sociais;

IV – Visitas às instituições governamentais e participação em sessões de órgãos legislativos, quando possível;

V – Produção de materiais educativos sobre cidadania e política para serem compartilhados com a comunidade.

**Art. 5°** Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários específicos para a implementação e manutenção do Projeto Eleitor do Futuro, mediante dotações próprias do município de Araucária.

**Art. 6°** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo prazos, critérios e procedimentos para a sua execução.

**Art. 7°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6537f74206b93c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/10/2023 13:56

Documento Assinado Digitalmente em 24/10/2023 13:56:34 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

O Programa Eleitor(a) do Futuro foi instituído visando promover ações voltadas para o processo de educação política de jovens, tendo como foco o esclarecimento acerca da importância, finalidade e consequências do voto livre e consciente para o fortalecimento das instituições democráticas em nosso País, oportunizando a formação de cidadãs e cidadãos críticas(os) e responsáveis pela construção de sua história.

Dessa forma, a busca pela regulamentação e oficialização dessa parceria por meio desta lei é justificada, visto que o projeto tem como objetivo estimular a cidadania, por meio de atividades relacionadas ao processo eleitoral; mobilizar os alunos para que compreendam a importância da participação de todos os cidadãos no processo eleitoral como um pilar do fortalecimento da democracia; apresentar aos alunos as tecnologias envolvidas no processo eleitoral brasileiro;

Sensibilizar os alunos que participarão do pleito eleitoral na escola, com o intuito de, a médio e longo prazo, contribuir para uma compreensão mais sólida da relevância do processo democrático nas decisões do país

Diante do exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto solicito aos nobres pares a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/10/2023 13:56:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6537f7420b93c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/10/2023 13:56

Documento Assinado Digitalmente em 24/10/2023 13:56:34 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 443/2023

*Estabelece a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21), no Município de Araucária.*

**Art. 1°** Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21) no âmbito do Município de Araucária, em consonância com a Lei Estadual 20.599/2021.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com Síndrome de Down aquela que apresenta uma condição genética caracterizada pela trissomia do cromossomo 21.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com síndrome de Down;

I – A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com síndrome de Down;
II – A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com síndrome de Down, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
III – Inserção da pessoa com síndrome de Down, nos primeiros anos de vida, na educação infantil, para o melhor desenvolvimento de suas capacidades precocemente;
IV – Estímulo à inserção da pessoa com síndrome de Down no mercado de trabalho, garantindo o apoio necessário para sua adaptação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65689e4133ff0
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/11/2023 11:37

**Documento Assinado Digitalmente em 30/11/2023 11:37:55 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES**

V – A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa a síndrome de Down e suas implicações;

VI – O incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados nas áreas da saúde e educação, para o atendimento à pessoa com síndrome de Down, bem como aos seus pais e responsáveis;

VII – Promover:

a) A orientação profissional aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;

b) A orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com síndrome de Down (T21) e suas especificidades;

c) A orientação aos profissionais da rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com síndrome de Down (T21) em Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) por um maior período e horários diferenciados.

VIII – O incentivo ao fornecimento de informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com síndrome de Down (T21), inclusive esclarecendo e coibindo preconceitos;

IX – O estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico de síndrome de Down (T21);

X – Estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio às pessoas com síndrome de Down (T21) e a seus familiares, bem como de sua divulgação;

XI – Informar a sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com pessoas com síndrome de Down (T21);

XII – Instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com síndrome de Down (T21);

XIII – Implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e com organizações da sociedade, para a prestação de informações ao público a respeito da síndrome de Down (T21), tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e as práticas de modalidades esportivas e artísticas para essas pessoas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656894133#0
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/11/2023 11:37

**Documento Assinado Digitalmente em 30/11/2023 11:37:55 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES**

XIV – Realizar ações de esclarecimentos e palestras, em estabelecimentos da rede municipal de ensino, para a conscientização sobre a síndrome de Down (T21) e combate ao preconceito;

XV – Desenvolver:

a) Ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com síndrome de Down (T21) do Ministério da Saúde;

b) Ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

XVI – Disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com síndrome de Down (T21), conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização;

XVII – Divulgar, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para síndrome de Down (T21);

XVIII – Tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar;

XIX – Estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.

**Art. 4°** São direitos da pessoa com síndrome de Down:

I – A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, sendo neste último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares.

II – A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656894133#0
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/11/2023 11:37

Documento Assinado Digitalmente em 30/11/2023 11:37:55 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

**Art. 5°** A pessoa com síndrome de Down (T21) não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 8°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65689e4133ff0.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/11/2023 11:37

## JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Down é uma condição genética causada pela presença de três cromossomos 21 nas células dos indivíduos, em vez de dois. Por isso, também é conhecida como Trissomia do cromossomo 21. Além de comprometimento cognitivo, pessoas com Síndrome de Down apresentam algumas características físicas em comum. Cada uma tem um ritmo de desenvolvimento e, como todas as outras pessoas, personalidade própria. Desta forma é essencial reconhecer a especificidade de cada pessoa com Síndrome de Down.

A inclusão dessas pessoas na sociedade requer cuidados específicos, considerando programas de intervenção precoce e equipe multidisciplinar para lidar com as particularidades de saúde. Avanços na educação e inserção no mercado de trabalho mostram que a inclusão é possível, mas a consolidação desses avanços exige políticas públicas eficientes, alinhadas com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Araucária tem a oportunidade de liderar esse movimento inclusivo, promovendo a igualdade, respeito e dignidade para todas as pessoas, independentemente de suas condições genéticas.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
30/11/2023 11:37:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*Assinado Digitalmente*
**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/11/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65689e4133ff0
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/11/2023 11:37

**Documento Assinado Digitalmente em 30/11/2023 11:37:55 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES**

**PARECER CONJUNTO N° 66/2024 – CJR e N° 46/2024 – CFO**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2678/2024**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que *"*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 101.500,00 (cento e em mil e quinhentos reais), na forma em que especifica abaixo.*"*

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do projeto de lei nº 2678/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que *"*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 101.500,00 (cento e em mil e quinhentos reais), na forma em que especifica abaixo."

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado em virtude da necessidade de inclusão dos seguintes elementos de despesas:

- 3339030 – Material de consumo
- 3339036 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
- 3339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- 3339033-Passagens e despesas com locomoção

Visando adequar a LOA da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, justifica-se o pedido para realizar adequações no espaço físico da Secretaria (acessibilidade) e manutenções para seu funcionamento (reparo em infiltrações e goteiras, redes elétricas e hidráulicas), considerou-se também que durante o mês de Janeiro/2024, foram atendidos em média 230 pessoas (22 dias Uteis) e que o valor disponível será insuficiente para arcar com as despesas da secretaria, bem como, para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6633de9623f57.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 02/05/2024 15:42

realizar a manutenção dos espaços, de infraestrutura, locações e aquisições de material e serviços para atendimento a população.

Cumpre informar, que a presente alteração orçamentaria, não implicará na redução das ações previstas na LOA para o ano de 2024, uma vez que foi otimizado o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo para os serviços previstos.

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei n° 2.678/2024 promove alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA; ."

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

**I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6633de9623f57.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 02/05/2024 15:42

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**b)** do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(…)

**II –** especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(…)

**III –** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" ;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66333de9623ff57.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 02/05/2024 15:42

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

## III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6633de9623f57.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 02/05/2024 15:42

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processo legislativo nº 67383/2024 e Processo Administrativo n° 36810/2024 e código verificador MJ7NUX1G. O projeto de lei consta com os documentos necessários para seguimento.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**IV – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2678/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
02/05/2024 15:42:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CJR**

**Vereador Relator – CFO**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6633de9623f57.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 02/05/2024 15:42

**PROJETO DE LEI Nº 2.678, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL | | |
|---|---|---|
| **Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego** | | |
| Unidade Orçamentária: 23.001 | Gabinete do Secretário - SMTE | |
| Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2210 | Atividade:Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390330000 - Passagens e despesas com locomoção | 01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | R$ 5.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego** | | |
| Unidade Orçamentária: 23.001 | Gabinete do Secretário - SMTE | |
| Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2210 | Atividade:Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | R$ 50.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego** | | |
| Unidade Orçamentária: 23.001 | Gabinete do Secretário - SMTE | |
| Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2210 | Atividade:Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física | 01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | R$ 1.500,00 |
| **Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego** | | |
| Unidade Orçamentária: 23.001 | Gabinete do Secretário - SMTE | |
| Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2210 | Atividade:Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390300000 - Material de | 01504 - Outros Royalties e Compensações Fi- | R$ 45.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| consumo | nanceiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | |
| **VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 101.500,00** | | |

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

| **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** | | |
|---|---|---|
| **Secretaria Municipal de Finanças** | | |
| Unidade Orçamentária: 09.001 | Gabinete do Secretário - SMFI | |
| Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2270 | Atividade: Executar obras de melhoramento e/ou ampliação de edificações | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390300000 - Material de consumo | 01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | R$ 101.500,00 |
| **VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 101.500,00** | | |

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de março de 2024

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

Processo Nº 36810/2024

**PARECER CONJUNTO N° 70/2024 – CJR, N° 47/2024 – CFO e Nº 19/2024 – CSMA**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento e comissão de saúde e meio ambiente, sobre o **projeto de lei n° 2680/2024**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo."

## I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2680/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário visando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Melo Ambiente, para dar cobertura aos empenhos n° 9136/23, 162/23, 31172/23, 31255/23 e 9137/23, que juntos somam R$ 17.022,00 em anulações de empenho no exercício 2023, sendo os serviços medidos e recebidos regularmente e devido o pagamento, ainda se faz necessário o aporte no valor de R$ 130.000,00 para restituir os valores devidos a Construtora JC Recicla, e também em mesma condição os valores devidos pela defasagem do contrato a Multserv Ltda, prestadora dos serviços essenciais de varrição que perfazem R$ 90.000,00. Para o montante de R$ 10.000,00(dez mil reais) será destinado a emissão de empenho estimativo para garantir a cobertura de taxas emitidas pelo CRMV, IAT, Crea e Sinaflor, sendo estas relacionadas a licenciamentos e iniciativas da Prefeitura do Município."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634db44a0b6e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/05/2024 09:40

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Preliminarmente, é importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

"**Art. 52.** Compete

**I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**b)** do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634db44a0b6e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/05/2024 09:40

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> **II –** especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> (…)
>
> **III –** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" ;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;."

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal. Deste modo a propositura observa tais dispositivos visto que os artigos 1º e 2º alteram as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Observamos que o projeto de lei, não traz a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634db44a0b6e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/05/2024 09:40

valores de abertura de crédito, o qual foi solicitado por meio de ofício tais informações e respondido da seguinte maneira, tornando a propositura com a documentação exigida por lei. (Processo 72472/2024 apensado ao processo legislativo 67383/2024.) veja:

02 de maio de 2024.

Exmo.Sr.Vereador,

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa;

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei no 2680/2024 promove alteração interna nas ações indicadas pela Secretaria, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;

Diante dos esclarecimentos acima informamos que não é possível atender ao solicitado no Ofício Externo no 09/2024 da Câmara Municipal de Araucária, uma vez que não haverá alteração na LDO e no PPA decorrente do presente crédito adicional especial do qual trata o Projeto de Lei no 2680/2024.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Assinado digitalmente por: FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO 042.141.559-20 02/05/2024 14:20:09

**Fabrício de Lima Gomes de Melo**

Diretor Geral
Secretaria Municipal
de Finanças

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634db44a0b6e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/05/2024 09:40

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto o projeto de lei está em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

## III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete:

**II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

**a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo  Processo Legislativo n° 67383/2024, e após resposta do ofício nº 09/2024, o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

No que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2680/2024.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

## IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634db44a0b6e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/05/2024 09:40

conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**Art. 52° Compete**

**(…)**

**VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Em consideração o Art. 40°, § 1°, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

***“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:***

***a) do Vereador;”***

Diante do exposto, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do referido Projeto de Lei nº 2680/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634db44a0b6e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/05/2024 09:40

**V – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de saúde e meio ambiente, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2680/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
03/05/2024 09:52:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CJR**
**Vereador Relator – CFO**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
03/05/2024 09:40:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CSMA**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634db44a0b6e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/05/2024 09:40

**PROJETO LEI N° 2.680, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** | | |
|---|---|---|
| **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** | | |
| Unidade Orçamentária: 15.001 | Gabinete do Secretário - SMMA | |
| Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2164 | Atividade:Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390930000 - Indenizações e restituições | 01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | R$ 240.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** | | |
| Unidade Orçamentária: 15.001 | Gabinete do Secretário - SMMA | |
| Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2164 | Atividade:Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA. | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas | 01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | R$ 10.000,00 |
| **VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 250.000,00** | | |

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

| **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** | |
|---|---|
| **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** | |
| Unidade Orçamentária: 15.001 | Gabinete do Secretário - SMMA |
| Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2164 | Atividade:Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA. |

| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|
| 3390930000 - Material de consumo | 01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | R$ 250.000,00 |
| **VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 250.000,00** | | |

Art. 3° O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de abril de 2024.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 63336/2024

**PARECER N° 43/2024 – CFO**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

**Da Comissão de Finanças e Orçamentos o sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2021.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo nº 221590/22 – Prestação de Contas do município de Araucária, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI. Acórdão de Parecer Prévio nº498/23 – Primeira Câmara.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em análise preliminar, por meio da Instrução n. 5899/2022 (peça 9), apontou inconformidade relativa "Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%".

Ao final, manifestou-se pela citação do responsável para o exercício do contraditório.

O sr. Hissam Hussein Dehaini apresentou defesa em face do apontamento por meio da Petição Intermediária n. 132507/23 (peças 13 a 45) e 353341/23 (peças 47 a 51).

O referido vem acompanhado da fundamentação: Prestação de Contas de Prefeito *relativa ao exercício financeiro de 2021.* Parecer Prévio pela regularidade com oposição de ressalvas conforme segue:

A Coordenadoria de Gestão Municipal identificou que o responsável não aplicou o percentual mínimo obrigatório de 90% dos recursos recebidos do FUNDEB, aquém, portanto, do limite estabelecido no 3º do art. 25 da Lei Federal n. 14.113/2020, diploma legal que regula o FUNDEB.

Em exame inicial da CGM, foi constatado que o limite excedido de recursos não aplicados chegou a R$ 3.864.607,11 (três milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e sete reais e onze centavos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66266b2cff167f2.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/04/2024 15:56

Entretanto, observou-se que o percentual que gerou a inconformidade é inexpressivo frente receita recebida, que totaliza em R$ 93.680.013,76 (noventa e três milhões e seiscentos e oitenta mil e treze reais e setenta e seis centavos).

***Entendo que a na aplicação de 4,13% dos recursos não é motivo suficiente para macular as contas do exercício como um todo, somado ao fato de ser o único apontamento pendente da municipalidade.*** **Desta forma, concluo pela aplicação de RESSALVA com multa do item.**

ACORDAM *os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, em votação por unanimidade, em:*

I – Emitir, na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, relativas ao exercício de 2021**, de responsabilidade de HISSAM HUSSEIN DEHAINI, com RESSALVA quanto à não "aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%".

II – aplicar a multa contida no art. 87, inciso IV, alineá *g* da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 em razão da não "aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%" ao HISSAM HUSSEIN DEHAINI;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessados autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 217-A do Regimento Interno.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**É o breve relatório**

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66266b2cf167f2.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/04/2024 15:56

***"Art. 52° Compete***

***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***

***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***

***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

**Além disso, o Regimento Interno desta Câmara Legislativa, dispõe – em seu artigo 160 – sobre a elaboração de parecer pela CFO, face a Prestação de Contas do Executivo Municipal apresentada juntamente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme especifica:**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

***"Art. 52. Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior."***

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente Prestação de Contas do Município de Araucária. Processo nº 221590/22 relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito HISSAM HUSSEIM DEHAINI.

Outrossim, em atenção à análise, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas de nº. 498/23 do Estado, pela **REGULARIDADE** das contas do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, relativas ao exercício de 2021, com ressalvas e aplicação de multa, conforme especifica:

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), apontou inconformidade relativa a **"**Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%", sendo este o *único apontamento pendente da municipalidade, não sendo motivo suficiente para macular as contas do exercício como um todo.* Desta forma, concluo pela aplicação de RESSALVA com multa do item.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66266b2cff167f2.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/04/2024 15:56

Na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de HISSAM HUSSEIN DEHAINI, com **RESSALVA** quanto à não "aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.

Por fim, verifica-se que a Prestação de Contas, munida de Parecer Prévio, encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a elaboração deste parecer.

**III – VOTO**

Cumpre informar que, a Diretoria Financeira por meio de parecer exarado, corrobora com o inteiro teor do Acórdão de Parecer Prévio nº. 498/23 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Processo 221590/22.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice a **REGULARIDADE COM RESSALVAS,** das contas do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI relativas ao exercício financeiro de 2021, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, desta Câmara Legislativa deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de abril de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/04/2024 15:55:16
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
**RICARDO TEIXEIRA**
**Vereador Relator – CFO**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66266b2cff67f2.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/04/2024 15:56

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 160, § 2º e 3º, e Art. 161, do Regimento Interno, apresentam ao plenário, para apreciação e deliberação o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 03/2024**

**DISPÕE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2021.**

**Art. 1º.** Ficam **APROVADAS** com ressalvas as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 498/2023, exarado no processo de prestação de contas nº 221590/22 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo único** – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º**. O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer de nº 498/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de abril de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/04/2024 16:12:30
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ricardo Teixeira de Oliveira**

**Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66266b6aa4e652.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/04/2024 16:12

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
25/04/2024 13:54:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Pedro Ferreira de Lima**

**Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/04/2024 16:14:01
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ricardo Teixeira de Oliveira**

**Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
25/04/2024 16:22:14
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Aparecido Ramos Estevão**

**Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66266b6aa4e652.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/04/2024 16:12

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação de Contas Municipais, Processo nº 221590/22 – Prestação de Contas do município de Araucária, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI. Acórdão de Parecer Prévio nº 498/23 – Primeira Câmara.

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, votou por emitir, na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, relativas ao exercício de 2021**, de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, com RESSALVA quanto à não "aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%".

*Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela APROVAÇÃO da prestação de contas com ressalvas.*

Por estas razões, e ante a necessidade de regulamentação das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66266b6aa4e652.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/04/2024 16:12

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
25/04/2024 14:03:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Pedro Ferreira de Lima**

**Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/04/2024 16:13:14
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ricardo Teixeira de Oliveira**

**Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
25/04/2024 15:57:42
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Aparecido Ramos Estevão**

**Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66266b6aa4e652.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/04/2024 16:12

**PARECER N° 230/2023**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 168/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *"Institui no calendário oficial de eventos do Município de Araucária, o 'Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional'."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff5ecd17917.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/09/2023 15:39

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 168 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que *"Institui no calendário oficial de eventos do Município de Araucária, o 'Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional'".*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"O fisioterapeuta é um profissional da área da saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, que avalia lesões de pacientes e, a partir de seu diagnóstico funcional ou fisioterapêutico, aplica e gerência um tratamento. O presente projeto visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o 'Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional', a ser celebrado anualmente no dia 13 de outubro, pois neste dia, celebra-se o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional. A data é comemorada desde o ano de 2015, em alusão ao decreto de lei que regulamentar atividade dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Brasil, publicado em 13 de Outubro de 1969.*

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:


**Documento Assinado Digitalmente em 11/09/2023 15:39:11 por VILSON CORDEIRO**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

**Art. 52.** Compete:

**I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30**. Compete aos Municípios:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva, suprimindo o art. 4º.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p64ff5ecd17967.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/09/2023 15:39


**Documento Assinado Digitalmente em 11/09/2023 15:39:11 por VILSON CORDEIRO**

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
11/09/2023 15:39:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

***Vilson Cordeiro***
*Relator CJR*

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff5ecd17967.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/09/2023 15:39

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 168/2023**

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 168/2023, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, o"Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional."

**Art. 1°** Suprime-se o artigo 4°.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
11/09/2023 15:37:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VILSON CORDEIRO**
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2023 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff5e88c90c6.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/09/2023 15:38

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI Nº 168/2023**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, o "Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional".

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional", a ser celebrado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º Na data, o poder público e as entidades representativas da categoria profissional poderão promover eventos que permitam a divulgação dos direitos dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo principal conscientizar os moradores da cidade, sobre a importância da escolha destes profissionais.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, divulgando a mesma através dos meios de comunicação no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 28 de julho de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado digitalmente por:
**APARECIDO RAMOS ESTEVAO**
620.959.941-91
02/08/2023 13:37:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/08/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca864d258db.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 02/08/2023 13:37

Documento Assinado Digitalmente em 02/08/2023 13:37:38 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

## JUSTIFICATIVA

O fisioterapeuta é um profissional da área da saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, que avalia lesões de pacientes e, a partir de seu diagnóstico funcional ou fisioterapêutico, aplica e gerência um tratamento utilizando meios físicos, o trabalho do fisioterapeuta concentra-se na recuperação do paciente lesionado por meio de movimentos e exercícios, assim, esse profissional precisa estar apto a cuidar do corpo humano conhecendo todas as suas funcionalidades. Fisioterapeutas trabalham para que disfunções em órgãos e sistemas sejam eliminadas e não prejudiquem ainda mais a qualidade de vida do paciente.

Terapia Ocupacional é classificada uma profissão de nível superior voltada aos estudos, à prevenção e ao treinamento de indivíduos com alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas.

O terapeuta ocupacional é formado para lidar com a recuperação física ou psicológica do paciente, buscando realizar tratamentos por meio de atividades humanas de lazer e trabalho. O profissional tem papel fundamental na reabilitação de pessoas com dificuldade de inserção ao convívio social, seja por problemas físicos, mentais ou emocionais. Ele acompanha desenvolvimento do paciente e sua adaptação ao tratamento.

Busca trabalhar na recuperação ao longo do cotidiano com atitudes do dia a dia ou exercício físicos. Cada uma possui a formação diferente, mesmo com as diferenças, o fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional podem trabalhar de maneira complementar para cuidar da saúde dos pacientes. A Fisioterapia se utiliza do movimento para recuperação, e a terapia ocupacional se utiliza da atividade da vida diária e prática como forma de reabilitação, por isso movimento e função se complementam.

O presente projeto visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional", a ser celebrado anualmente no dia 13 de outubro, pois neste dia, celebra-se o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional. A data é comemorada desde o ano de 2015, em alusão ao decreto de lei que regulamentar atividade dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Brasil, publicado em 13 de outubro de 1969.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

**Gabinete do Vereador, 28 de julho de 2023.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca864d258db.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 02/08/2023 13:37

Documento Assinado Digitalmente em 02/08/2023 13:37:38 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**PARECER N° 293/2023**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 335/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira *"Institui, no Município de Araucária o Programa INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, conforme especifica."*

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 335 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que *"Institui, no Município de Araucária o Programa INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, conforme especifica."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"É considerado cego aquele que apresenta desde ausência total de visão até a perda da percepção luminosa. Sua aprendizagem se dará através da integração dos sentidos remanescentes preservados. Terá como principal meio de leitura e escrita o sistema Braille. Deverá, no entanto, ser incentivado a usar seu resíduo visual nas atividades de vida diária sempre que possível.*

*(…)*

*Secretaria de Educação Especial do Ministério de Educação, em agosto 2020, disponibilizou os primeiros títulos de livros didáticos adaptados para impressão em Braille na internet, Tais obras foram sugeridas por professores das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e sua relação pode ser encontrada no site http://www.mec.gov.br. A Secretaria de Educação Especial, também mantém diversas ações voltadas ao atendimento das pessoas com necessidades especiais, destacando-se O Programa Nacional do Livro Didático em Braille, cujos objetivos são a aquisição, a transcrição e a distribuição de livros didáticos em Braille, para todos os alunos a matriculados nas escolas públicas do ensino fundamental, priorizando de 1ª a 4ª séries. Com o objetivo de promover a institucionalização do atendimento às pessoas com* deficiência visual, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6531722505117.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/10/2023 15:15

*Secretaria de educação especial do Ministério da Educação, criou o CAP – Centro de Apoio Pedagógico para as Pessoas com deficiência Visual.*

*O CAP visa garantir aos educandos cegos e de baixa visão acesso aos recursos especiais necessários ao seu atendimento educacional e a atender as variadas demandas decorrentes da diversidade das programações escolares. Para tal os Centros são dotados de equipamentos e recursos tecnológicos avançados destinados à produção de livros e textos em Braille, ampliados e sonoros, para distribuição aos alunos e apoio complementar ao aluno com deficiência visual."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65317225051 17.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/10/2023 15:15

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do
>
> aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;

Importante destacar que a Constituição Federal em seu art. 6° dispõe que a educação é um direito social:

> *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

A mesma Lei apregoa em seu art. 23 que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção das pessoas portadoras de deficiência:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *(…)*
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

Outrossim, a Lei Orgânica do Município e seu art. 6° dispõe que é de competência do Município promover a educação:

> *"Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*
> *(…)*
> *II - promover a educação, a cultura e a assistência social; "*
> *(grifos nossos)*

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6531722505117.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/10/2023 15:15

a Câmara Municipal de Araucária a proposição de uma emenda supressiva, suprimindo o artigo 4 da referida lei em análise, trazendo a supressão desse artigo por não estar de acordo com o ordenamento jurídico pátrio. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6531722505117.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/10/2023 15:15

Assinado digitalmente por:
**VILSON CORDEIRO**
037.688.759-11
19/10/2023 15:14:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

***Vilson Cordeiro***
*Relator CJR*

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

# PARECER N° 53/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 335/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "*Institui, no Município de Araucária o Programa INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, conforme especifica.*"*

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 335/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Institui, no Município de Araucária o Programa INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, conforme especifica."

Justifica o nobre vereador: "*É considerado cego aquele que apresenta desde ausência total de visão até a perda da percepção luminosa. Sua aprendizagem se dará através da integração dos sentidos remanescentes preservados. Terá como principal meio de leitura e escrita o sistema Braille. Deverá, no entanto, ser incentivado a usar seu resíduo visual nas atividades de vida diária sempre que possível.*

*É considerado portador de baixa visão aquele que apresenta desde a capacidade de perceber luminosidade até o grau em que a deficiência visual interfira*



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/11/2023 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654a767a8fd1a
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/11/2023 14:40

Documento Assinado Digitalmente em 07/11/2023 14:40:11 por IRINEU CANTADOR

*ou limite seu desempenho. Sua aprendizagem se dará através dos meios visuais, mesmo que sejam necessários recursos especiais.*

*Secretaria de Educação Especial do Ministério de Educação, em agosto 2020, disponibilizou os primeiros títulos de livros didáticos adaptados para impressão em Braille na internet, Tais obras foram sugeridas por professores das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e sua relação pode ser encontrada no site http://www.mec.gov.br.*

*A Secretaria de Educação Especial, também mantém diversas ações voltadas ao atendimento das pessoas com necessidades especiais, destacando-se O Programa Nacional do Livro Didático em Braille, cujos objetivos são a aquisição, a transcrição e a distribuição de livros didáticos em Braille, para todos os alunos a matriculados nas escolas públicas do ensino fundamental, priorizando de 1ª a 4ª séries.*

*Com o objetivo de promover a institucionalização do atendimento às pessoas com deficiência visual, a Secretaria de educação especial do Ministério da Educação, criou o CAP – Centro de Apoio Pedagógico para as Pessoas com deficiência Visual. O CAP visa garantir aos educandos cegos e de baixa visão acesso aos recursos especiais necessários ao seu atendimento educacional e a atender as variadas demandas decorrentes da diversidade das programações escolares. Para tal os Centros são dotados de equipamentos e recursos tecnológicos avançados destinados à produção de livros e textos em Braille, ampliados e sonoros, para distribuição aos alunos e apoio complementar ao aluno com deficiência visual.*

*Mesmo que as políticas públicas tenham avançado num esforço conjunto de atender a população portadora de deficiência, ainda há muito o que fazer. Requer sensibilização e mobilização dos Poderes Municipais, Estaduais e Federal, para que*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/11/2023 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654a767a8fd1a
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/11/2023 14:40

Documento Assinado Digitalmente em 07/11/2023 14:40:11 por IRINEU CANTADOR

*suas necessidades sejam atendidas na íntegra, viabilizando qualidade de vida para todos."*

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE**

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso III, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52°** Compete*
>
> ***(...)***
>
> ***III -** à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> ***"Art. 30.** Compete aos Municípios:*
>
> ***I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"*



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/11/2023 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654a767a8fd1a
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/11/2023 14:40

Documento Assinado Digitalmente em 07/11/2023 14:40:11 por IRINEU CANTADOR

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> ***"Art. 40*** *O processo legislativo compreende a elaboração* de:
>
> ***§ 1º*** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> ***a)*** *do Vereador;"*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Importante destacar que a Constituição Federal em seu art. 6° dispõe que a educação é um direito social:

> **"Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." **(grifo nosso)**

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2023 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654a767a9fd1a
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/11/2023 14:40

Documento Assinado Digitalmente em 07/11/2023 14:40:11 por IRINEU CANTADOR

Gabinete do Vereador, 7 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
07/11/2023 14:40:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

***IRINEU CANTADOR***

***VEREADOR RELATOR - CEBES***

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/11/2023 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654a767a8fd1a
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/11/2023 14:40



Documento Assinado Digitalmente em 07/11/2023 14:40:11 por IRINEU CANTADOR

# PARECER N° 52/2023 – CCSP

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 335/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que Institui no Município de Araucária informação e cultura ao alcance de todos.

## I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 335/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que Institui no Município de Araucária informação e cultura ao alcance de todos, conforme especifica.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto visa garantir aos educandos cegos ou de baixa visão acesso às informações e publicações, possibilitar o acesso às apostilas, livros didáticos ou não, periódicos e texto em geral, usualmente escritos pelo sistema convencional, através de sua disponibilização de forma adaptada ás suas especiais necessidades, nas bibliotecas pertencentes ao Município, tais como as das escolas integrantes da rede Municipal de ensino.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

"**Art. 52.** Compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655cbaf7dc5b2.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 21/11/2023 11:13

> **V –** à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

> *"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;"(…)*

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, da mulher, da criança e do idoso, do deficiente físico.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 335/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655cbaf7dc5b2.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 21/11/2023 11:13

aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
21/11/2023 11:13:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(assinado eletronicamente)*

**Celso Nicacio**

**Vereador**

**Relator – CCSP**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655cbaf7dc5b2.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 21/11/2023 11:13

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 335/2023**

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 335/2023, que *Institui, no Município de Araucária o Programa INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, conforme especifica."*

**Art. 1°** Suprime-se o artigo 4º.

**Art. 1º.** O Programa Informação e Cultura ao Alcance de Todos visa, possibilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência visual a apostilas, livros didáticos ou não, periódicos e textos em geral, usualmente escritos pelo sistema convencional, através de sua disponibilização de forma adaptada às suas especiais necessidades, nas bibliotecas pertencentes ao Município, tais como as das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As obras a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizadas impressas pelo Sistema Braille, Leitura de Voz Sintetizada, caracteres ampliados na tela do computador e outros meios que garantam aos deficientes visuais o acesso às informações.

**Art. 2°** Nas Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, o programa Informação e Cultura ao Alcance de Todos visa garantir aos educandos cegos ou de baixa visão acesso às informações e publicações de que trata o artigo primeiro e caput destalei, necessárias a seu nível de ensino.

**Art. 3º.** Na Biblioteca instalada ao Município Araucária, o programa Leitura ao Alcance de Todos, visa garantir o acesso das pessoas portadoras de cegueira ou com baixa visão à maior gama possível de informações, através da oferta a que se refere o artigo primeiro e caput da presente lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6531647851 6cd.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/10/2023 14:16

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
**VILSON CORDEIRO**
037.688.759-11
19/10/2023 14:16:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(assinado digitalmente)*
**VILSON CORDEIRO**
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6531647851 6cd.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/10/2023 14:16

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

**PROJETO DE LEI Nº 335, DE 2023**

**Institui, no Município de Araucária o Programa INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, conforme especifica."**

**Art. 1º.** O Programa Informação e Cultura ao Alcance de Todos visa, possibilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência visual a apostilas, livros didáticos ou não, periódicos e textos em geral, usualmente escritos pelo sistema convencional, através de sua disponibilização de forma adaptada às suas especiais necessidades, nas bibliotecas pertencentes ao Município, tais como as das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As obras a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizadas impressas pelo Sistema Braille, Leitura de Voz Sintetizada, caracteres ampliados na tela do computador e outros meios que garantam aos deficientes visuais o acesso às informações.

**Art. 2º.** Nas Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, o programa Informação e Cultura ao Alcance de Todos visa garantir aos educandos cegos ou de baixa visão acesso às informações e publicações de que trata o artigo primeiro e caput desta lei, necessárias a seu nível de ensino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/09/2023 11:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650460722fa2
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 15/09/2023 11:49

Documento Assinado Digitalmente em 15/09/2023 11:49:45 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**Art. 3º.** Na Biblioteca instalada ao Município Araucária, o programa Leitura ao Alcance de Todos, visa garantir o acesso das pessoas portadoras de cegueira ou com baixa visão à maior gama possível de informações, através da oferta a que se refere o artigo primeiro e caput da presente lei.

**Art. 4º.** As obras, quando impressas pelo Sistema Braille, deverá ser em quantidade suficiente ao atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Visando atender às disposições do caput deste artigo, a Prefeitura Municipal, através do órgão competente manterá cadastro atualizado da população a ser atendida.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/09/2023 11:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650460722fa2
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 15/09/2023 11:49

## JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetivo institui, no Município de Araucária o Programa INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, conforme especifica."

É considerado *cego* aquele que apresenta desde ausência total de visão até a perda da percepção luminosa. Sua aprendizagem se dará através da integração dos sentidos remanescentes preservados. Terá como principal meio de leitura e escrita o sistema Braille. Deverá, no entanto, ser incentivado a usar seu resíduo visual nas atividades de vida diária sempre que possível.

É considerado *portador de baixa visão* aquele que apresenta desde a capacidade de perceber luminosidade até o grau em que a deficiência visual interfira ou limite seu desempenho. Sua aprendizagem se dará através dos meios visuais, mesmo que sejam necessários recursos especiais

Secretaria de Educação Especial do Ministério de Educação, em agosto 2020, disponibilizou os primeiros títulos de livros didáticos adaptados para impressão em Braille na internet, Tais obras foram sugeridas por professores das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e sua relação pode ser encontrada no site http://www.mec.gov.br.

A Secretaria de Educação Especial, também mantém diversas ações voltadas ao atendimento das pessoas com necessidades especiais, destacando-se *O Programa Nacional do Livro Didático em Braille,* cujos objetivos são a aquisição, a transcrição e a distribuição de livros didáticos em Braille, para todos os alunos a matriculados nas escolas públicas do ensino fundamental, priorizando de 1ª a 4ª séries.

Com o objetivo de promover a institucionalização do atendimento às pessoas com deficiência visual, a Secretaria de educação especial do Ministério da Educação, criou o **CAP – Centro de Apoio Pedagógico para as Pessoas com deficiência Visual**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/09/2023 11:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650460722fa2
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 15/09/2023 11:49

Documento Assinado Digitalmente em 15/09/2023 11:49:45 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O CAP visa garantir aos educandos cegos e de baixa visão acesso aos recursos especiais necessários ao seu atendimento educacional e a atender as variadas demandas decorrentes da diversidade das programações escolares. Para tal os Centros são dotados de equipamentos e recursos tecnológicos avançados destinados à produção de livros e textos em Braille, ampliados e sonoros, para distribuição aos alunos e apoio complementar ao aluno com deficiência visual.

Mesmo que as políticas públicas tenham avançado num esforço conjunto de atender a população portadora de deficiência, ainda há muito o que fazer. Requer sensibilização e mobilização dos Poderes Municipais, Estaduais e Federal, para que suas necessidades sejam atendidas na íntegra, viabilizando qualidade de vida para todos.

Assim, devido a todas as disposições legais existentes, bem como ao fato de ser uma matéria de relevância humanitária, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
15/09/2023 11:49:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 11:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650460722fa2
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 15/09/2023 11:49

# PARECER N° 361/2023

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 370/2023**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas Interativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Araucária – PR, atendendo aos termos da Política Nacional e Estadual de Práticas Integrativas e complementares."*

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 370 de 2023, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas Interativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Araucária – PR, atendendo aos termos da Política Nacional e Estadual de Práticas Integrativas e complementares."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"O presente projeto de Lei tem como objetivo assegurar que o poder executivo Implante e implemente as Práticas Integrativas e Complementares no SUS na perspectiva da prevenção de agravos, da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na Atenção Primária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, de forma multidisciplinar; Para aumentar a resolubilidade do Sistema e garantir o acesso às Práticas Integrativas Complementares em Saúde no Município, garantindo a qualidade, a eficácia, a eficiência e a segurança no uso; Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades; Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado de usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde do Município de Araucária;*

*Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável ao presente Projeto de Lei, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/12/2023 13:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p657110267b157
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/12/2023 13:17

*Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses."*

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 52.** Compete:

**I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30**. Compete aos Municípios:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/12/2023 13:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65710267b157
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/12/2023 13:17

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
07/12/2023 13:17:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(assinado eletronicamente)*
***Vilson Cordeiro***
*Relator CJR*

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/12/2023 13:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65711/0267b157
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/12/2023 13:17

**PARECER N° 155/2023 – CFO**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 370/2023, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas Interativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Araucária – PR, atendendo aos termos da Política Nacional e Estadual de Práticas Integrativas e complementares".**

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas Interativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Araucária – PR, atendendo aos termos da Política Nacional e Estadual de Práticas Integrativas e complementares".

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: o presente projeto de Lei tem como objetivo assegurar que o poder executivo Implante e implemente as Práticas Integrativas e Complementares no SUS na perspectiva da prevenção de agravos, da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na Atenção Primária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, de forma multidisciplinar, garantindo o acesso às Práticas Integrativas com qualidade, eficiência e a segurança no uso.

Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) do Município de Araucária, promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município, além de promover ações, nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa, e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65179eb6b0301d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/12/2023 14:35

outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido Programa, ainda, promover e estimular a racionalização das ações de saúde, com alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades, além de estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado de usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde do Município.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***“Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:**

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/12/2023 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65179eb6b0301d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/12/2023 14:35

***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

**Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:**

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

**Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:**

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão. não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 370 DE 2023**, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65179eb6b0301d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/12/2023 14:35

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
13/12/2023 14:35:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
**RICARDO TEIXEIRA**
**Vereador Relator – CFO**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65179eb6b0301d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/12/2023 14:35

PARECER N° 03/2024

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

*Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 370/2023, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que "*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas Interativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Araucária-PR, atendendo aos termos da Política Nacional e Estadual de Práticas Integrativas e complementares."

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 370/2023, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas Interativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Araucária-PR, atendendo aos termos da Política Nacional e Estadual de Práticas Integrativas e complementares."

Justifica o nobre vereador: *"O presente projeto de Lei tem como objetivo assegurar que o poder executivo Implante e* implemente as Práticas Integrativas e Complementares no SUS na perspectiva da prevenção de agravos, da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na Atenção Primária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, de forma multidisciplinar; Para aumentar a resolubilidade do Sistema e garantir o acesso às Práticas Integrativas Complementares em Saúde no Município, garantindo a qualidade, a eficácia, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 09:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cf64fa2418b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 16/02/2024 09:28

Documento Assinado Digitalmente em 16/02/2024 09:28:42 por IRINEU CANTADOR

eficiência e a segurança no uso; Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades; Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado de usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde do Município de Araucária.*"*

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE**

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*"Art. 52° Compete*

*(…)*

*IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 09:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cf54fa2418b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 16/02/2024 09:28

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:

*§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

*a) do Vereador;"*

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 16 de fevereiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 09:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cf64fa2418b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 16/02/2024 09:28

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
16/02/2024 09:28:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

***IRINEU CANTADOR***

***VEREADOR RELATOR - CEBES***

Documento Assinado Digitalmente em 16/02/2024 09:28:42 por IRINEU CANTADOR

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea *a*, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 370/2023**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas Interativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Araucária-PR, atendendo aos termos da Política Nacional e Estadual de Práticas Integrativas e complementares.

Art. 1º. Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Araucária-PR, atendendo aos termos da Política Nacional e Estadual de Práticas Integrativas e Complementares.
*Parágrafo Único.* A implantação de que trata o "caput" deste artigo será feita gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades intrínsecas.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) do Município de Araucária PR tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas de Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, que fazem parte integrante dessa Lei, incluindo as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Praticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º. A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões, educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º. Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) do Município de Araucária - PR promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653bc897d884b.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 27/10/2023 11:26


Documento Assinado Digitalmente em 27/10/2023 11:26:32 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Art. 6º. Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) promover ações, nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS).

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei tem como objetivo assegurar que o poder executivo Implante e implemente as Práticas Integrativas e Complementares no SUS na perspectiva da prevenção de agravos, da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na Atenção Primária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, de forma multidisciplinar; Para aumentar a resolubilidade do Sistema e garantir o acesso às Práticas Integrativas Complementares em Saúde no Município, garantindo a qualidade, a eficácia, a eficiência e a segurança no uso;Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado de usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde do Município de Araucária;

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável ao presente Projeto de Lei, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Outubro de 2023.

Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador**

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
27/10/2023 11:26:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653bc897d884b.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 27/10/2023 11:26

**PARECER N° 42/2024**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 430/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *"Institui o Dia do Trabalhador da Segurança Privada e do Vigilante no município de Araucária e reconhece a atividade como de relevante importância para o desenvolvimento do município"*

## I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 430/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "I*nstitui o Dia do Trabalhador da Segurança Privada e do Vigilante no município de Araucária e reconhece a atividade como de relevante importância para o desenvolvimento do município"*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"*A presente proposta visa instituir em nosso município o dia do trabalhador da segurança privada e do vigilante, bem como reconhecer a atividade como de relevante importância para o desenvolvimento do município.

Os profissionais da segurança privada e vigilância desempenham um papel fundamental na proteção do patrimônio público e privado, garantindo a ordem e a segurança da população. Sua atuação contribui diretamente para a redução de índices de criminalidade, além de promover um ambiente mais seguro para o desenvolvimento de atividades comerciais e sociais.

A instituição do Dia do Trabalhador da Segurança Privada e do Vigilante permitirá que a sociedade e as autoridades locais reconheçam e valorizem o trabalho desses profissionais, destacando sua importância para o município.

Além disso, a promoção de eventos e atividades de conscientização proporcionará uma oportunidade para a troca de conhecimentos e experiências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/03/2024 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb3c2293954.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/03/2024 13:26

Documento Assinado Digitalmente em 08/03/2024 13:26:12 por IRINEU CANTADOR

entre os profissionais da área, contribuindo para o aprimoramento das práticas de segurança.

A data eleita coincide com a publicação da lei que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, pelo então Presidente da República, João Figueiredo, e desde então, o número de profissionais no mercado têm crescido consideravelmente.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 52.** Compete:
**I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30**. Compete aos Municípios:
**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/03/2024 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb3c2293954.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/03/2024 13:26

Documento Assinado Digitalmente em 08/03/2024 13:26:12 por IRINEU CANTADOR

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
**a)** do Vereador;

A data visa homenagear e destacar a relevância das atividades de segurança privada e vigilância, ressaltando o papel fundamental que esses trabalhadores desempenham na manutenção da ordem e na proteção de pessoas e bens. A celebração deste dia é uma forma de reconhecer o esforço e dedicação dos vigilantes, que estão constantemente atentos para garantir a segurança de todos.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de março de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/03/2024 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb3c2293954.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/03/2024 13:26

Documento Assinado Digitalmente em 08/03/2024 13:26:12 por IRINEU CANTADOR

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
08/03/2024 13:26:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

***Ver. Irineu Cantador***
*Relator CJ*

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/03/2024 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb3c2293954.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/03/2024 13:26

Documento Assinado Digitalmente em 08/03/2024 13:26:12 por IRINEU CANTADOR

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

**PROJETO DE LEI Nº 430, DE 2023**

**INSTITUI O DIA DO TRABALHADOR DA SEGURANÇA PRIVADA E DO VIGILANTE NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E RECONHECE A ATIVIDADE COMO DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º.** Institui o Dia do Trabalhador da Segurança Privada e do Vigilante no Município de Araucária a ser celebrado anualmente no dia 20 de junho.

Parágrafo único. A data escolhida é uma reverência a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que regulamenta algumas regras sobre as empresas de vigilâncias.

**Art. 2º.** Reconhece as atividades de Trabalhador da Segurança Privada e Vigilante como de relevante importância para o desenvolvimento do município, considerando que o exercício dessas atividades perigosas garantem a segurança das empresas e consumidores, vitais para o desenvolvimento e geração de emprego e renda no município.

**Art. 3º.** O Dia do Trabalhador da Segurança Privada e do Vigilante tem por objetivo valorizar e reverenciar os profissionais que exercem atividade, cargo, emprego e/ou função na segurança privada, vigilante público/privado e suas subcategorias no município de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 12:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65787701c9c70.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/12/2023 12:06

Documento Assinado Digitalmente em 12/12/2023 12:06:42 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de dezembro de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 12:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65787701c9c70.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/12/2023 12:06

## JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem que busca  Institui o Dia do Trabalhador da Segurança Privada e do Vigilante no Município de Araucária a ser celebrado anualmente no dia 20 de junho.

A presente proposta visa instituir em nosso município o dia do trabalhador da segurança privada e do vigilante, bem como reconhecer a atividade como de relevante importância para o desenvolvimento do município.

Os profissionais da segurança privada e vigilância desempenham um papel fundamental na proteção do patrimônio público e privado, garantindo a ordem e a segurança da população. Sua atuação contribui diretamente para a redução de índices de criminalidade, além de promover um ambiente mais seguro para o desenvolvimento de atividades comerciais e sociais.

A instituição do Dia do Trabalhador da Segurança Privada e do Vigilante permitirá que a sociedade e as autoridades locais reconheçam e valorizem o trabalho desses profissionais, destacando sua importância para o município.

Além disso, a promoção de eventos e atividades de conscientização proporcionará uma oportunidade para a troca de conhecimentos e experiências entre os profissionais da área, contribuindo para o aprimoramento das práticas de segurança.

A data eleita coincide com a publicação da lei que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, pelo então Presidente da República, João Figueiredo, e desde então, o número de profissionais no mercado têm crescido consideravelmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/12/2023 12:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p657877701c9c70.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/12/2023 12:06

Documento Assinado Digitalmente em 12/12/2023 12:06:42 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, que visa valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da segurança privada e vigilantes, contribuindo assim para o desenvolvimento e a segurança do município.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/12/2023 12:06:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 12:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65787701c9c70.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/12/2023 12:06

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 501/2024**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, realize a instalação de toldo ou cobertura entre o portão e a entrada do CMEI Professora Veronica Panek Hass.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos a instalação de toldo entre o portão e a entrada do Cmei acima mencionado a fim de facilitar, proteger e dar mais comodidade no trajeto de alunos, pais e professores em dias de chuva.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de abril de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
24/04/2024 17:07:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662966935964b
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 24/04/2024 17:07

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 502/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, sejam instalados abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros nos terminais para animais em situação de rua.

## JUSTIFICATIVA

Por meio da presente, indicamos a instalação de abrigos (casinhas) nos terminais do nosso município, bem como colocação de ração e água, com a finalidade de garantir o bem-estar, amparo e alimentação dos animais de rua.

Como sugestão, a instalação dos abrigos, comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção, poderão ser feitos por qualquer munícipe, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal e ONGs, às suas expensas.

A pretensão é assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres, muitas vezes, desamparados.

Abaixo algumas imagens ilustrativas:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66296660489944c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 24/04/2024 17:08



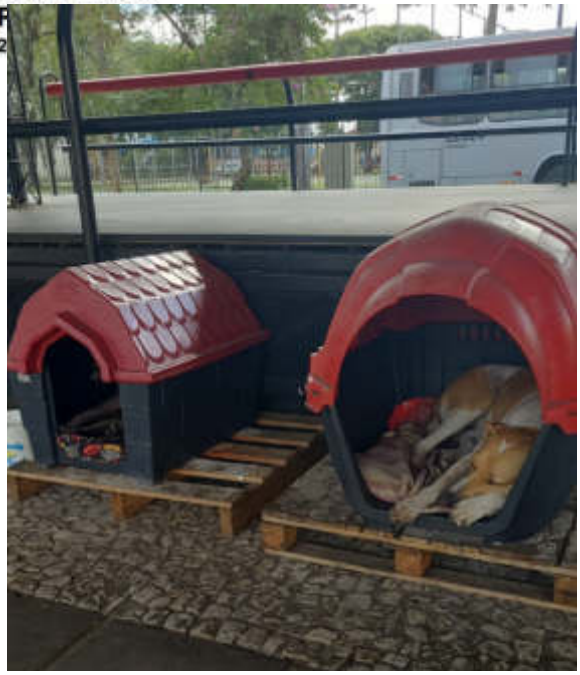

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
24/04/2024 17:08:11
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66296660489 94c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 24/04/2024 17:08

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/04/2024 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6627a1dff8d4
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 23/04/2024 15:12

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 509/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a realização obra corretiva (tapa buraco), na Rua Benjamim Constant esquina com a Rua Julio Szymanski – Centro.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, pois é de extrema necessidade para evitar acidentes e depreciação do veículo.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Araucária, 23 de abril de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
23/04/2024 15:12:35
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**
**Vereador**

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 511/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes atenções urgentes para a questão do mau cheiro proveniente do Córrego São Patrício as margens da Rodovia do Xisto Br 476, conforme mapa em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos atenção especial ao atendimento desta indicação, por se tratar de um assunto importante em nossa comunidade.

A situação tem causado incômodo significativo aos residentes, afetando a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade local.

A limpeza e a manutenção adequadas do córrego são essenciais não apenas para mitigar o odor desagradável, mas também para preservar o meio ambiente e prevenir possíveis problemas de saúde pública.

Portanto, gostaria de propor a implementação de medidas imediatas para a limpeza e revitalização do Córrego São Patrício, visando eliminar o mau cheiro e promover um ambiente mais saudável e agradável para todos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

FABIO ALMEIDA PAVONI
29/04/2024 14:13:36
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 29 de abril de 2024.

**FÁBIO PAVONI**
**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/04/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662fd54ab8034
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 29/04/2024 14:13

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 518/2024.**

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar limpeza e roçada no playground situado na rua Antonio Cabrini, com esquina com a Rua Targino Silva, no Bairro Porto das Laranjeiras

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como saúde, educação, transporte, mobilidade, e principalmente, na presente solicitação, lazer aos cidadãos Araucarienses.

Dessa forma, pelos crescentes casos de dengue em nosso município se faz necessária limpeza e roçada do local já mencionado, por ser um espaço dedicado ao lazer para as crianças do bairro, muitos moradores do bairro já procuraram nossa ajuda para limpeza e roçada do playground já que dizem que o mato está tomando conta do lugar e temem pela saúde dos seus filhos.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos Araucarienses.


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2024 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66212555c6b010.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 18/04/2024 10:51


Câmara Municipal de Araucária, 18 de Abril de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
18/04/2024 10:51:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador**

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

## INDICAÇÃO Nº 533/2024.

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar limpeza, roçada, revitalização de playground, e possibilidade de estudo para instalação de academia ao ar livre na Rua Padre Ladislau Pup, frente ao Bar do Miguel.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como saúde, educação, transporte, mobilidade, e principalmente, na presente solicitação, lazer aos cidadãos Araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a limpeza em geral (retirada de entulhos), roçada, revitalização de playground e um possível estudo para a instalação de academia ao ar livre com o fim de oferecer um espaço para garantir lazer, esporte ao ar livre e melhoria de infraestrutura para a população do bairro em questão.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos Araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Abril de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
26/04/2024 14:09:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador**


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662bdfe191b21.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 26/04/2024 14:09

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 543/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine a secretaria competente **INDICANDO** que seja incluído no calendário oficial de eventos no município **o dia do rock a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho.** e também que na semana a ser comemorado o dia do rock que seja organizado eventos na cidade indica-se que seja realizado o **evento rock in rua** que ocorrerá em local a ser definido pela secretaria e comissão organizadora competente com a realização de shows gratuitos e na rua e demais atividades.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se pelo fato da importante cultura que o ROCK traz para a sociedade sendo mais que um estilo de música.

Origem do Dia Mundial do Rock. Em 13 de julho de 1985, houve um grande evento chamado Live Aid, um show simultâneo em Londres (Inglaterra) e na Filadélfia (Estados Unidos), o objetivo principal era conscientizar a população mundial sobre a drástica pobreza e a fome na Etiópia. ‘’*O rock é mais que um gênero musical. O rock é um estilo de vida, um pensamento e uma luta pela liberdade e igualdade social! Viva o rock!* ‘’

Em nossa Cidade temos milhares de fãs do Rock de diversos ritmos que o Rock trás, desde ao Blues Rock e ao Rock Hard. A presente indicação tem o objetivo de proporcionar um dia em família e amigos para todos que amam uma boa música e do gênero rock.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
24/04/2024 15:25:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador**


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66294eb43f506
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 24/04/2024 15:25

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 520/2024**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a colocação de um contentor de lixo.

**JUSTIFICATIVA**

Essa proposição se justifica pois na Rua Siriri, próximo ao nº1728, no Bairro Capela Velha tem mais de 10 famílias morando e o caminhão de lixo não tem acesso as mesmas, dificultando assim a coleta dos lixos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
24/04/2024 15:37:31
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VAGNER CHEFER**
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f629517 2e8bb7
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 24/04/2024 15:37

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 521/2024**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade da colocação de um Poste de Luz.

**JUSTIFICATIVA**

Essa proposição se justifica pois na Rua Pomba, 1530, no Bairro Capela Velha tem muitas famílias morando e não possuem iluminação pública ficando muito escuro nessa área, isso tem gerado preocupações com a segurança dos moradores. A instalação de um poste de luz contribuirá significantemente para aumentar a visibilidade e a sensação de segurança dos residentes locais, além de melhorar o acesso à rua.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de abril de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
26/04/2024 09:27:48
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**VAGNER CHEFER**
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/04/2024 09:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f2b9d41cbf77
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 26/04/2024 09:28

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 544/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine ao departamento competente, para que seja realizado a instalação de cobertura na área do parquinho do Cmei Profª. Filomena Resner no Tietê.

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao para que seja realizado a instalação de cobertura na área do parquinho do Cmei Profª. Filomena Resner no Tietê, a pedido da população e educadores, visando as melhorias que podem ser feitas nos centros educacionais, é de extrema importância essa solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 24 de Abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/04/2024 13:58:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p6f293a5ce3198
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/04/2024 13:59

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 545/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine ao departamento competente, para que seja realizado a abertura do portão do Cmei Profª. Filomena Resner para acesso à quadra do Colégio Estadual do Campo Ana Maria V. Kava no Tietê.

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao departamento competente, para que seja realizado a abertura do portão do Cmei Profª. Filomena Resner para acesso a quadra do Colégio Estadual do Campo Ana Maria V. Kava no Tietê, pois a quadra possui cobertura e isso ajudará as crianças nos dias intensos de chuva ou calor. A pedido da população e educadores, visando as melhorias que podem ser feitas nos centros educacionais, é de extrema importância essa solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 24 de Abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/04/2024 14:06:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afenda.net/p6f293e0a0f867
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/04/2024 14:06

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 546/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine ao departamento competente, para que a sede da subprefeitura seja utilizada para ampliação do Cmei Profª. Filomena Resner no Tietê.

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao departamento competente, para que a sede da subprefeitura seja utilizada para ampliação do Cmei Profª. Filomena Resner no Tietê. Levando em consideração que a sede se encontra desativada e para as melhorias que podem ser feitas nos centros educacionais, é de extrema importância essa solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 24 de Abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/04/2024 14:08:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afenda.net/p66293ca4271c1
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/04/2024 14:08

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 547/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine ao departamento competente, para que a área da quadra do Colégio Estadual do Campo Ana Maria V. Kava seja utilizada para a construção da nova Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias no Tietê.

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao departamento competente, para que a área da quadra do Colégio Estadual do Campo Ana Maria V. Kava seja utilizada para a construção da nova Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias no Tietê, por conter um amplo espaço e visando as melhorias a ser tomadas é de grande importância essa solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 24 de Abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/04/2024 14:18:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f293eef9c5b2
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/04/2024 14:18

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 548/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine ao departamento competente, para que realize o corte de pinheiros na comunidade favorita do Capela Velha.

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao departamento competente, para que realize o corte de pinheiros na comunidade favorita do Capela Velha, pois esses pinheiros estão em estagio de decomposição trazendo risco de quedas, o que podem ocasionar danos a vida dos residentes próximos e ao patrimônio. Os cortes já estão liberados pelos proprietários e com aval da defesa civil, sendo assim é de extrema urgência essa solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 29 de Abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/04/2024 14:44:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6623dc790cf31
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/04/2024 14:44

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 549/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine ao departamento competente, para que seja feita a manutenção de forma emergencial em algumas ruas do Capela Velha.

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao departamento competente, para que seja feita a manutenção de forma emergencial em algumas ruas do Capela Velha, sendo elas, a rua dos compadres, rua faisão e rua do Juca, pois a área está em processo de regularização e a base legal permite. Sendo assim, é de suma importância essa solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 29 de Abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/04/2024 14:48:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6627fdd6b6b5d6
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/04/2024 14:48

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/04/2024 14:48:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 551/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine ao departamento competente, para que seja feito a instalação de manilhas na rua Juca no bairro Capela Velha.

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao departamento competente, para que seja feito a instalação de manilhas na rua Juca no bairro Capela Velha, pois o esgoto se encontra a céu aberto contaminando o ar devido ao forte cheiro prejudicando assim a saúde dos moradores. Sendo assim, devido as muitas reclamações e a pedido da população,é de grande importância essa solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 29 de Abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/04/2024 15:06:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f62fe1be1c59b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/04/2024 15:06

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 560/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de compra e instalação de uma Smart TV para o CMEI Tereza de Benguela, localizado na rua Faisão, número 1350, bairro Capela Velha.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que as novas tecnologias estão cada vez mais presentes em nosso cotidiano. A instalação de uma Smart TV no refeitório do CMEI proporcionará maiores recursos aos educadores, permitindo a transmissão de conteúdos educativos e recreativos que enriquecerão o ambiente de aprendizado das crianças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
24/04/2024 15:15:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66294c4a3d567
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 24/04/2024 15:15

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 561/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de alteração no local do ponto de ônibus Linha 4, na rua Luís Franceschi, para outra saída do Complexo Educacional de Araucária, na rua Pedro Fila, bairro Thomaz Coelho.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que, atualmente o ponto de ônibus se encontra em uma posição que dificulta o acesso dos estudantes e demais usuários do transporte público ao Complexo Educacional. Portando, sugiro que o ponto seja deslocado para o próximo portão do complexo, garantindo assim, maior comodidade e segurança aos passageiros.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
24/04/2024 15:18:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66294edb3ce8.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 24/04/2024 15:18

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 562/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de demolição do espaço atualmente fechado, dentro do Complexo Educacional de Araucária, localizado na rua Luís Franceschi, número 963, bairro Thomaz Coelho.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o espaço se encontra fechado e abandonado. A estrutura abandonada apresenta sérios riscos de desabamento, representando uma ameaça para a segurança dos estudantes e funcionários.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
24/04/2024 15:19:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66294d27e2b1a
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 24/04/2024 15:19

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 563/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de transformar a piscina do Complexo Educacional de Araucária em uma Quadra de Areia com acessibilidade, localizado na rua Luís Franceschi, número 963, bairro Thomaz Coelho.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que, a atual piscina do Complexo Educacional se encontra vazia e abandonada. Considerando que a mesma não está sendo utilizada e demanda recursos significativos para manutenção, gostaria de solicitar a transformação desse espaço. Além disso, da forma que está, oferece risco de acidente aos estudantes. A construção de uma quadra de areia proporcionaria inúmeros benefícios para os estudantes, além de promover a prática esportiva, tornando um ambiente versátil para atividades físicas e recreativas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
24/04/2024 15:29:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66294fa69590a.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 24/04/2024 15:29

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 564/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de um roteador Wi-Fi no CMEI Norma Von Muller Berneck, localizado na rua Jose Maria dos Anjos, número 50, bairro Capela Velha.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a instalação de um novo roteador Wi-Fi no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Norma. Atualmente, o Wi-Fi disponível no CMEI não atende adequadamente à demanda da instituição, o que resulta em problemas de conectividade e dificuldades no acesso à internet.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
24/04/2024 15:36:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66295112de54f3.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 24/04/2024 15:36

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 565/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a desobstrução e limpeza das manilhas da rua Luiz Kava, localizada nas coordenadas geográficas 25°32'28.9"S 49°27'37.2"W.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que é uma reivindicação dos moradores da região, os quais relatam a extrema necessidade de desobstrução das manilhas, para facilitar o escoamento da água, principalmente nos períodos de chuvas abundantes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
24/04/2024 15:39:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662951cd8f9c3.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 24/04/2024 15:39

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 569/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada ligação de água no Bosque do Tupy, Rua Lótus, s/nº, bairro Campina da Barra, Jardim Tupy.

## JUSTIFICATIVA

O Bosque do Tupy é um importante espaço público de lazer e recreação para a população local, com grande fluxo de visitantes diariamente.

A falta de água potável no local causa transtornos aos frequentadores, impossibilitando o consumo de água, a higienização pessoal e a utilização de bebedouros.

A instalação de uma rede de água potável no Bosque do Tupy proporcionaria diversos benefícios, tais como:

- Maior conforto e qualidade de vida para os frequentadores;
- Promoção da saúde pública;
- Valorização do espaço público;
- Apoio à prática de atividades físicas e ao lazer;
- Contribuição para a preservação do meio ambiente, através da utilização consciente da água;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/04/2024 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662c01db63cf1
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 26/04/2024 16:34

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora para que adote as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de abril de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/04/2024 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662c01db63cf1
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 26/04/2024 16:34

Assinado digitalmente por:
**VILSON CORDEIRO**
037.688.759-11
26/04/2024 16:34:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

**Vereador**

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 570/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam instalados banheiros públicos (feminino e masculino) no Bosque do Tupy, Rua Lótus, s/nº, bairro Campina da Barra, Jardim Tupy.

## JUSTIFICATIVA

O Bosque do Tupy é um importante espaço público de lazer e recreação para a população local, sendo frequentado por pessoas de todas as idades, incluindo famílias com crianças, idosos e pessoas com deficiência. No entanto, a falta de banheiros públicos no local causa transtornos aos frequentadores, especialmente àqueles que permanecem no bosque por um período mais longo de tempo.

A instalação de banheiros públicos no Bosque do Tupy proporcionaria diversos benefícios à população local, tais como maior conforto, qualidade de vida, saúde pública, inclusão social. Além disso, contribuiria para a preservação do meio ambiente, evitando a necessidade de que as pessoas utilizem áreas verdes como banheiro.

Acreditamos que a instalação de banheiros públicos no Bosque do Tupy é um investimento importante na qualidade de vida da população local e na valorização do espaço público.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora para que adote as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/04/2024 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662c01f75bfe6.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 26/04/2024 16:35

Câmara Municipal de Araucária, 26 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
26/04/2024 16:35:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/04/2024 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662c01f75bfe6
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 26/04/2024 16:35

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## REQUERIMENTO Nº 48/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, i**nformações sobre a vaga no CMAEE - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Joelma do Rocio Tulio.**

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a vaga no CMAEE - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Joelma do Rocio Tulio para o aluno Bernardo Thayson Sousa Batista, esclarecendo o motivo da demora da vaga.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/04/2024 14:25:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p6629940a6673f4
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/04/2024 14:25

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 49/2024**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, i**nformações sobre a fila de espera para terapias de Tea – Transtorno Espectro Autista no Sus.**

**JUSTIFICATIVA**

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a fila de espera para terapias de Tea – Transtorno Espectro Autista no Sus, segundo relato da Mãe Karoline Rosa a filha de seis anos Noelene Maria Rosa dos Santos que possui laudo de TEA, está aguardando pelas terapias há dois anos, e desde então não conseguiu nenhum atendimento. Por isso, em respeito a essa mãe e levando em consideração que a saúde é um direito constitucional, solicito esclarecimento sobre a demora.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/04/2024 14:28:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p6629415e17865.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/04/2024 14:29

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## REQUERIMENTO Nº 50/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, i**nformações sobre o atendimento psicológicos no sus.**

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre o atendimento psicológicos no sus, segundo relato da mãe Andy Cabral, seu filho Victor Hugo Machado Hoffmann está sem atendimento com a psicóloga há um ano. Por isso, em respeito a essa mãe e levando em consideração que a saúde é um direito constitucional, solicito tais esclarecimento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/04/2024 14:33:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p6629425561b3e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/04/2024 14:33

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## REQUERIMENTO Nº 51/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, i**nformações sobre a falta de profissional de apoio a alunos com TEA – transtorno de espectro autista e desenvolvimento global na Escola Municipal Ibraim Antônio Mansur.**

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a falta de profissional de apoio a alunos com TEA – transtorno de espectro autista e desenvolvimento global na Escola Municipal Ibraim Antônio Mansur, segundo relato da mãe Rita de Cássia Barbosa, seu filho Davi Lucas Barbosa dos Santos que já possui o laudo, está matriculado no terceiro ano da escola e desde do início das aulas não possui o profissional de apoio. Por isso, em respeito a essa mãe e levando em consideração que o acesso a educação é um direito constitucional garantido pelo Eca – Estatuto da Criança e do Adolescente, solicito tais esclarecimento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
24/04/2024 14:36:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p6629433869f33.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/04/2024 14:36

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## REQUERIMENTO Nº 52/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, **informações sobre a obra da nova Unidade de Saúde do Tupy, a qual encontra-se parada.**

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e como Presidente da Comissão de Saúde, requer informações sobre a obra da nova Unidade de Saúde do Tupy, a qual encontra-se parada, visto que a falta de progresso na manutenção na unidade gera a falta de atendimento médico, causando transtorno para a população do local.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/04/2024 14:35:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/04/2024 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f2fda80a6070.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/04/2024 14:36

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## REQUERIMENTO Nº 53/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ações e informações sobre o corte de pinheiros na comunidade Favorita.

## JUSTIFICATIVA

O Vereador, no exercício de sua função requer ações e informações quanto ao corte dos pinheiros na comunidade Favorita. Para a realização da retirada foi exigido a liberação dos proprietários. Sendo assim, abaixo se apresenta a liberação dos proprietários com aval da defesa civil, demandando que os pinheiros existentes no local apresentam risco para a população.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f23e2d2c6b8e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/04/2024 15:11

**Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/04/2024 15:11:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## REQUERIMENTO Nº 54/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ações de estudo e informações que inviabilizam a criação de uma linha de transporte público ARAUCÁRIA- HOSPITAL DO ROCIO.

## JUSTIFICATIVA

O Vereador, no exercício de sua função requer ações de estudo e informações que inviabilizam a criação de uma linha de transporte público ARAUCÁRIA- HOSPITAL DO ROCIO. O estudo da criação da linha é de extrema importância, já que não há meios rápidos de acesso da população ao Hospital Público presente em Campo largo

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/04/2024 15:25:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2024 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6623e6148e178.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/04/2024 15:25

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 66/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado este requerimento ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que determine à secretaria competente, resposta dos seguintes questionamentos a esta Casa de Leis:

Quais medidas estão sendo tomadas para melhorar as condições de atendimento e de trabalho na Unidade Provisória da UBS São José.

**JUSTIFICATIVA**

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Onde servidores e usuários da UBS São José informaram que estão sem local adequado para refeições; estão sem geladeira para as vacinas; falta de local adequado para aplicação de vacinas; local inadequado para a farmácia; falta de computadores para os servidores; segundo nos foi passado, o médico fonoaudiólogo do local se aposentou a alguns meses e ainda não foi realocado outro no local.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
23/04/2024 09:21:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**
**Fábio Pavoni**
**VEREADOR**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/04/2024 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6627a7f38d5a4
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 23/04/2024 09:22

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 79/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado este requerimento ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que determine à secretaria competente, resposta dos seguintes questionamentos a esta Casa de Leis:

Solicito informações sobre o horário de descanso (almoço/jantar) dos agentes de trânsito e guardas municipais. Quais as obrigações e deveres dos servidores em seu horário de descanso.

Uma vez que os servidores estão de plantão, pronto para servir, eles podem sair para uma ocorrência durante seu horário de descanso? Os servidores de plantão podem fazer suas refeições em outro local? Se o servidor sair para uma ocorrência no horário de descanso, ele receberá hora extra / banco de horas?

**JUSTIFICATIVA**

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
23/04/2024 09:39:11
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**
**Fábio Pavoni**
**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/04/2024 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6627afb6d257
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 23/04/2024 09:39

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66227f1d7907f9a
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 23/04/2024 14:37

## REQUERIMENTO Nº 80/2024

Requer a mesa que seja encaminhado este requerimento ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que determine à secretaria competente, resposta dos seguintes questionamentos a esta Casa de Leis:

Quais as providências tomadas, em relação ao mau atendimento e à violação de direitos humanos por parte da Organização Social Viva Rio, conforme detalhado a seguir:

1. Mau Atendimento: O atendimento prestado pela Organização Social Viva Rio tem apresentado problemas recorrentes, tais como longas filas, falta de pessoal, falta de equipamentos, etc.

2. Violação de Direitos Humanos: Além do mau atendimento, tenho observado graves violações aos direitos humanos, como falta de cuidado a população e falta de estrutura para a espera nas consultas.

3. O descumprimento do contrato: Esses problemas são uma violação do contrato estabelecido entre a Prefeitura e a Organização Social Viva Rio para a prestação de serviços.

## JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, solicito que a Prefeitura tome as devidas providências para resolver essas questões e garantir que a Organização Social Viva Rio cumpra com suas obrigações contratuais, proporcionando um atendimento adequado e respeitando os direitos humanos de todos os cidadãos.

Estou à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
23/04/2024 14:37:20
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**
**Fábio Pavoni**
**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6627f1d79079a
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 23/04/2024 14:37

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 81/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado este requerimento ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que determine à secretaria competente, resposta dos seguintes questionamentos a esta Casa de Leis:

• Com preocupação referente ao contrato 235/2022, solicito informações sobre a realização de novo processo licitatório, pois o mesmo tem o seu vencimento em junho deste ano, visto que a renovação do mesmo é prejudicial, pois os veículos já estão usados e com a depreciação avançada, devido ao uso continuo, e da importância de veículos em boas condições para o uso da corporação.

• Também solicito informações sobre os contratos de manutenção dos veículos utilizados pela Guarda Municipal de Araucária que fazem parte do patrimônio do município.

**JUSTIFICATIVA**

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
23/04/2024 10:32:22
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**
**Fábio Pavoni**
**VEREADOR**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/04/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6627b872bff7c.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 23/04/2024 10:32

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 78/2024**

Requer à Mesa Diretora que este Requerimento seja encaminhado à Secretaria de Educação de Araucária para solicitar informações sobre o alvará de funcionamento do Complexo Educacional de Araucária (CEAR), onde está alocada a Escola Municipal Marcelino Luiz de Andrade.

**JUSTIFICATIVA**

Por meio deste requerimento, venho solicitar informações atualizadas sobre a situação do alvará de funcionamento do referido local.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o retorno com as informações solicitadas dentro do prazo legal estabelecido. Além disso, solicito o apoio do Douto Plenário para votar favoravelmente ao encaminhamento deste requerimento ao poder executivo Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
23/04/2024 14:25:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6627e#493b1
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/04/2024 14:25

O Vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe o presente:

## REQUERIMENTO Nº 84/2024

Requer à Mesa Executiva que o presente Requerimento seja encaminhado ao Poder Executivo para que, através da secretaria competente, nos informe quais contratos de financiamento/empréstimo temos hoje no Município. Solicitamos que as informações sejam fornecidas de maneira detalhada, tais como: número do contrato, partes do contrato, valor, objeto, prazo de vigência e valor da parcela mensal.

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de suas funções, possui o dever de fiscalizar os atos da Administração Pública. Sendo assim, com vistas à legalidade e transparência pública, requer sejam fornecidas as informações acima.

Diante do exposto, solicito a todos os Vereadores desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento a fim de obtermos as informações pertinentes a este caso específico.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de abril de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
25/04/2024 14:22:56
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*((ASSINADO DIGITALMENTE)*
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662a91788cdb6.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 25/04/2024 14:23

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador **Fábio Pavoni** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição;

## MOÇÃO DE APLAUSOS N°41/2024

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal de Araucária para deliberação, a Moção de Aplausos para os Guardas Municipais,Gm Carneiro, Gm Belisse e Gm Glaucia.

## JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, através do vereador Fábio Pavoni, manifesta a sua satisfação em apresentar esta moção justificando-se tal proposição pela ocorrência do dia 20 de abril de 2024, onde no ato os Guardas Municipais, receberam através do central 153 a informação de ocorrência em que um bebê estaria com suas vias aéreas obstruídas possivelmente por leite materno.

De imediato, a guarnição se deslocou até o endereço informado, onde a equipe aplicou os conhecimentos obtidos no curso de primeiros socorros da Guarda Municipal de Araucária, realizando a manobra de Heimlich. Logo assim, logrando êxito no quadro da bebê.

Já com a criança fora de perigo, se deslocaram até o Hospital Municipal de Araucária para os cuidados médicos.

Após os primeiros atendimentos, a equipe médica informou que o bebê passava bem sem risco de vida.

Esta homenagem é uma forma de expressar a nossa gratidão, reconhecimento e respeito pelo trabalho das equipes da Guarda Municipal em nossa cidade.

**Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2024**

FABIO ALMEIDA PAVONI
24/04/2024 11:22:17
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**
**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/04/2024 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662/915a234ab9.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 24/04/2024 11:22